

**Jurisprudência em Revista** é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e Memória, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **1 a 31 de janeiro de 2019**:

## Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	2

### I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

**I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR. ECT. TRABALHO EM FINAIS DE SEMANA. ADICIONAL DE 15%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONSTATADA.** A Constituição da República, em seu artigo 7º, XXVI, privilegia a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas. Nesse contexto, trouxe a possibilidade de serem criadas normas específicas para os contratos vigentes, sem a participação do Estado, o que acaba por incentivar a autonomia privada coletiva. No caso, a norma coletiva que previa o adicional de 15% sobre o salário base condicionava o pagamento dessa parcela aos empregados que efetivamente trabalhassem nos fins de semana. O e. Tribunal de origem decidiu corretamente ao reconhecer o caráter de salário-condição da parcela, e ao não permitir a continuidade de seu pagamento, diante do encerramento do labor aos sábados. Precedente. **Agravo conhecido e desprovido.**

**II - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS. CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO APENAS O SALÁRIO BASE. VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Agravo conhecido e provido para autorizar o

processamento do agravo de instrumento. **III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS. CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO APENAS O SALÁRIO BASE. VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Diante de possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido para processar o recurso de revista.** **IV - RECURSO DE REVISTA DA RÉ. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS. CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO APENAS O SALÁRIO BASE. VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1. Cinge-se a controvérsia a se definir a validade de cláusula de norma coletiva que dispõe que as horas extras serão calculadas somente sobre o valor da hora normal em relação ao salário base, fixando, em contrapartida, um adicional de 70% (setenta por cento). 2. Esta Corte Superior tem firmado entendimento no sentido de reconhecer a validade da norma coletiva, desde que tal ajuste não ocorra de forma livre e sem que sejam respeitados certos parâmetros, como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a preservação do cerne dos direitos trabalhistas (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da Constituição da República). 3. Na hipótese em exame, a norma coletiva prevê o pagamento de adicional de horas extras em percentual de 70%, superior, portanto, ao estipulado pela legislação trabalhista, para justificar que o valor da hora extra seja calculado com amparo apenas no salário base, sem a inclusão de qualquer parcela de natureza salarial. Conclui-se, portanto, que é legítima a negociação, razão por que deve ser prestigiada. Nesse contexto, merece reparo a v. decisão regional que não conferiu validade à cláusula convencional. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por violação do art. 7º, XXVI, da CF e provido. Processo: [Ag-RR - 25424-50.2014.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 18/12/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)**

## **II) RECURSOS NÃO PROVIDOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E x TRD. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22.012/RS.** 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a

Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. 2. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 3. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 4. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 5. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. 6. A pretensão da parte de aplicação do art. 879, § 7º, da CLT encontra óbice no princípio da irretroatividade da Lei, uma vez que o dispositivo não pode retroagir para alcançar créditos trabalhistas constituídos anteriormente à sua vigência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24810-63.2016.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Nos termos da Súmula 331, IV, do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Improsperável o apelo, diante do óbice do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24055-02.2016.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". CORREÇÃO MONETÁRIA. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, DA CLT.** A transcrição de trechos do acórdão, no início das razões do recurso de revista, não atende ao disposto no art. 896, § 1º- A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional

combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24647-93.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422, I, DO TST.** Este Relator manteve o despacho mediante o qual se negou seguimento ao agravo de instrumento da ré porque não demonstrados os permissivos aptos a ensejar o conhecimento do recurso de revista, quais sejam, a violação direta e literal de dispositivo constitucional ou de lei federal, divergência jurisprudencial ou, ainda, contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte. No entanto, a parte não se insurge contra o fundamento adotado por este Relator para negar seguimento ao seu agravo de instrumento, limitando-se a reiterar as suas razões de irrisignação lançadas no recurso de revista acrescentando "*fazer jus ao duplo grau de jurisdição*". Com efeito, constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a exposição das razões de fato e de direito com que a parte impugna a decisão atacada, a teor do artigo 1.010, II, do CPC/2015 (514, II, do CPC/1973), as quais devem guardar estrita afinidade com a fundamentação ali delineada. Nesse contexto, aplica-se ao caso a Súmula nº 422, I, do TST. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 24693-19.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA CEF. LEI Nº 13.015/2014. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. SUPERVISOR. ENQUADRAMENTO.** O TRT reconheceu que o autor supervisionava e avaliava a execução das atividades, além de participar da elaboração do cronograma de atividades e definição de metas. Constata-se, entretanto, que, a despeito do exercício de atribuições mais complexas, o empregado não exercia típico cargo de confiança bancário, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, pois as funções exercidas se delineavam como meramente técnicas, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandassem maior grau de fidúcia. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

**II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.** Em vista da ineficácia da adesão à jornada de oito horas, "*a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas*" (OJT-SBD11-70/TST), ou seja, com a sétima e oitava horas trabalhadas. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 25496-49.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. INDICAÇÃO GENÉRICA DE PRECEITOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E DA DELIMITAÇÃO RECURSAL.** Consta-se que a ré traz alegações genéricas com o intuito de demonstrar que o recurso de revista efetivamente atendera os pressupostos recursais de admissibilidade. Entretanto, não renovou as razões veiculadas no agravo de instrumento com vistas a impugnar os fundamentos lançados no acórdão recorrido. Refere-se aos arts. 5º, II e X, 7º, XXVI e XXIX, 8º, III e IV, e 93, IX, da Constituição Federal, 191, II, e 818 da CLT, 186 e 927 do Código Civil, 11 e 373 do CPC e 20, § 1º, "a", da Lei 8.213 /91, mas não diz porque entende que foram vulnerados, tampouco porque foi contrariada a Súmula 80/TST, em inobservância ao princípio da dialeticidade. Sequer há menção a qual dos temas veiculados no agravo de instrumento eles se relacionam especificamente. Inviável se revela a análise da correção, ou não, do despacho agravado. **Agravo conhecido e desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25937-80.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422, I, DO TST.** Este Relator manteve o despacho mediante o qual se negou seguimento ao agravo de instrumento da ré porque não demonstrados os permissivos aptos a ensejar o conhecimento do recurso de revista, quais sejam, a violação direta e literal de dispositivo constitucional ou de lei federal, divergência jurisprudencial ou, ainda, contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte. No entanto, a parte não se insurge contra o fundamento adotado por este Relator para negar seguimento ao seu agravo de instrumento, limitando-se a reiterar as suas razões de irrisignação lançadas no recurso de revista acrescentando "*fazer jus ao duplo grau de jurisdição*". Com efeito, constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a exposição das razões de fato e de direito com que a parte impugna a decisão atacada, a teor do artigo 1.010, II, do CPC/2015 (514, II, do CPC/1973), as quais devem guardar estrita afinidade com a fundamentação ali delineada. Nesse contexto, aplica-se ao caso a Súmula nº 422, I, do TST. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 25696-09.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422, I, DO TST.** Este Relator manteve o despacho mediante o qual se negou seguimento ao agravo de instrumento da ré porque não demonstrados os permissivos aptos a ensejar o conhecimento do recurso de revista, quais sejam, a violação direta e literal de dispositivo constitucional ou de lei federal, divergência jurisprudencial ou, ainda, contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte. No entanto, a parte não se insurge contra o fundamento adotado por este Relator para negar seguimento ao seu agravo de instrumento, limitando-se a reiterar as suas razões de

irresignação lançadas no recurso de revista acrescentando "*fazer jus ao duplo grau de jurisdição*". Com efeito, constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a exposição das razões de fato e de direito com que a parte impugna a decisão atacada, a teor do artigo 1.010, II, do CPC/2015 (514, II, do CPC/1973), as quais devem guardar estrita afinidade com a fundamentação ali delineada. Nesse contexto, aplica-se ao caso a Súmula nº 422, I, do TST. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 24099-05.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*.** Foram preenchidos os requisitos da Lei nº 13.015/2014. No caso, do quadro fático registrado no acórdão recorrido extrai-se que a condenação decorre da culpa *in vigilando* da tomadora dos serviços. Com efeito, o TRT registrou que "*os documentos juntados demonstram que a tomadora de serviços tinha ciência de que a prestadora de serviços vinha inadimplindo obrigações trabalhistas e mesmo ciente de tais irregularidades, não providenciou nenhuma medida efetiva para coibir o inadimplemento ou garantir o pagamento das obrigações trabalhistas por meio da retenção valor que deveria ser repassado para a 1ª ré*". Nesse contexto, é inviável a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com os itens V e VI da Súmula 331/TST. **Agravo conhecido e desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24738-13.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.** A matéria sobre a qual o Embargante alega ter havido contradição, omissão e obscuridade - "gratificação de função - reflexos sobre outras parcelas - julgamento fora dos limites da lide" - foi devidamente analisada e fundamentada no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832 da CLT e 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC/1973). Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015 (art. 535 do CPC/1973), deve ser desprovido o recurso. **Embargos de declaração desprovidos. Processo:** [ED-RR - 1923-50.2012.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.** O Regional, soberano no exame da prova produzida, verificou que os empregados das reclamadas recebem exatamente o mesmo valor a título de vale-alimentação, exceção feita a um único pagamento, em apenas um mês, efetuado em favor do paradigma. Constatou aquela Corte, ainda, que o contexto em que foi efetuado esse pagamento pontual ao

paradigma não foi trazido aos autos. Assim, para se concluir de forma diversa, que o pagamento diferenciado do vale-alimentação ao paradigma era reiterado, apesar do mesmo contexto laboral vivenciado pelo reclamante, necessária seria a reapreciação dos fatos e das provas produzidas, o que é inviável nesta instância extraordinária. Logo, incólumes os arts. 5º, *caput*, e 7º, XXX e XXXI, da CF. Incidência da Súmula nº 126 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 26077-74.2016.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE.** Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que as normas coletivas anexadas aos autos prefixaram o tempo de percurso diário em vinte minutos, sendo que o tempo efetivamente gasto no percurso era de três horas e dezoito minutos, o que corresponde a uma redução maior que 50% (cinquenta por cento). Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24740-04.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO DE EMPREGO.** O Regional, ao reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, não ofendeu os arts. 2º e 3º da CLT, porque a decisão recorrida está fundamentada no exame da prova produzida, cuja reapreciação é inviável nesta instância extraordinária, a qual evidenciou os requisitos previstos naqueles dispositivos consolidados (Súmula nº 126 do TST). Ademais, a decisão regional, ao atribuir à reclamada o encargo probatório do fato impeditivo ao direito vindicado pelo reclamante, está cônsona com os arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS**

**TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que esta Relatora se submete por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24005-27.2016.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que esta relatora se submete por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. ART. 62, I, DA CLT.** O Regional, com fundamento no exame da prova testemunhal, verificou que, não obstante tenha havido o uso de tablete pelo reclamante, durante a execução externa de suas atribuições, esse meio eletrônico não era efetuado em tempo real, o que impossibilitava o controle e a fiscalização da jornada de trabalho do reclamante. Ainda que assim não fosse, constatou o Regional que não se comprovou o efetivo labor em jornada suplementar. Assim, para se concluir de forma diversa, de que a prova produzida comprovou a existência de sobrelabor e de que havia a fiscalização da jornada de trabalho externa do reclamante, necessário seria a incursão na reapreciação da prova produzida, o que é obstado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Incólume o art. 62, I, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24342-50.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO.** O Tribunal Regional decidiu a controvérsia em consonância com os artigos 186 e 927 do Código Civil, que preveem a culpa *in vigilando*. Ademais, os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93 impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. No presente caso, o ente público tomador dos serviços não cumpriu



adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar regularmente a sua empregada as verbas trabalhistas que lhe eram devidas. Saliente-se que tal conclusão não implica afronta ao art. 97 da CF e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, nem desrespeito à decisão do STF na ADC nº 16, porque não parte da declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas da definição do alcance das normas inscritas nessa Lei, com base na interpretação sistemática. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24788-62.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014.** Mero inconformismo com o teor da decisão embargada, sem comprovação de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é compatível com a natureza dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados. **Processo:** [ED-Ag-AIRR - 1489-76.2011.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve prevalecer a decisão regional, que manteve a aplicação do IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo:** [AIRR - 25849-42.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT AFASTADO** Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO** O acórdão regional está conforme à jurisprudência do TST, segundo a qual a submissão do trabalhador a condições de trabalho constrangedoras e precárias decorrentes da ausência de banheiros e de local para alimentação configura ato ofensivo à sua dignidade, razão de ser devida a reparação moral. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO** A instância ordinária, ao fixar o *quantum* indenizatório, pautou-se pelo princípio da razoabilidade, obedecendo aos critérios de justiça e equidade, não se justificando a excepcional intervenção desta Corte Superior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo:** [AIRR - 24449-46.2016.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 – PRÊMIOS** Os dispositivos e o verbete indicados não autorizam o conhecimento do recurso. Os arestos transcritos ora são inservíveis, por inobservância do art. 896, "a", da CLT, ora inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à

atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve prevalecer a decisão regional, que manteve a aplicação do IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24525-84.2016.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE FORMAL DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT** O Recurso de Revista não reúne condições de processamento por desatender ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT (redação da Lei nº 13.015/2014), de transcrever a decisão recorrida no que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25692-64.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 18/12/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/01/2019. [Acórdão TRT](#).

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br) ou ramal 1741.